



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 140/2026/ALPB/GP

João Pessoa, 24 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 2.051/2026 - Projeto de Lei nº 3.811/2025

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 2.051/2026, referente ao Projeto de Lei nº 3.811/2025, de autoria do Deputado Estadual Jutay Meneses, que “Dá nova redação à Ementa e ao *caput* do art. 1º e acrescenta inciso ao art. 7º da Lei nº 11.288, de 29 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa no Estado da Paraíba para incluir na lista de entidades as instituições de longa permanência para idosos”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 2.051/2026
PROJETO DE LEI Nº 3.811/2025
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES**

Dá nova redação à Ementa e ao *caput* do art. 1º e acrescenta inciso ao art. 7º da Lei nº 11.288, de 29 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa no Estado da Paraíba para incluir na lista de entidades as instituições de longa permanência para idosos.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º A Ementa e o *caput* do Art. 1º da Lei nº 11.288, de 29 de dezembro de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: “Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares, nos estabelecimentos de ensino, prisional civis e militares, socioeducativos, hospitais públicos e privados e instituições de longa permanência para idosos, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.”. (NR)

“Art. 1º A presente Lei regulamenta a prestação de assistência religiosa, nos estabelecimentos de ensino, prisional civis e militares, socioeducativos, hospitais públicos e privados e instituições de longa permanência para idosos, no âmbito do Estado da Paraíba.”. (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o inciso VI ao Art. 7º da Lei nº 11.288, de 29 de dezembro de 2018, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....
(...)”

VI – as pessoas idosas acolhidas nas instituições de longa permanência para idosos.”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 24 de março de 2026.



ADRIANO GALDINO
Presidente